



**FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO CARLOS**

**COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIA POLÍTICA -  
PPGPol/CPG/PPGPol/CECH/R**

Rod. Washington Luís km 235 - SP-310, s/n - Bairro Monjolinho, São Carlos/SP, CEP 13565-905  
Telefone: (16) 3351-8415 - <http://www.ufscar.br>

**ATO ADMINISTRATIVO CPG/PPGPOL Nº 1/2025**

Em atendimento à RESOLUÇÃO COPG Nº 72, DE 29 de outubro de 2025, o Programa de Pós-Graduação em Ciência Política (PPGPol) da UFSCar estabelece

A Comissão de Pós-Graduação do Programa de Pós-Graduação em Ciência Política da Universidade Federal de São Carlos, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto e o Regimento Geral da UFSCar, reunido em 01/12/2025 para sua 140ª reunião extraordinária, e tendo em vista o que consta do Processo SEI-UFSCar nº 23112.038954/2025-90,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** A partir de 1º de dezembro de 2025, as defesas de trabalhos de conclusão de mestrado e doutorado deverão ocorrer de forma presencial ou híbrida , nos termos da resolução supracitada e suas posteriores reformas;

**Art. 2º** O prazo para agendamento das defesas de dissertação deve ser de 30 dias antes da data de defesa no mestrado, via PROPGWEB ou sistema equivalente indicado pela universidade

**Art. 3º** O prazo para a realização da defesa da dissertação é de 730 dias após a data da matrícula no mestrado, via PROPGWEB ou sistema equivalente indicado pela universidade

**Art. 4º** O prazo para o agendamento das defesas da tese deve ser de 60 dias antes da data de defesa no doutorado, via PROPGWEB ou sistema equivalente indicado pela universidade

**Art. 5º** O prazo para a realização da defesa da tese é de 1460 dias após a data da matrícula no doutorado, via PROPGWEB ou sistema equivalente indicado pela universidade

**Art. 6º** Em todos os casos, a entrega da versão original da dissertação ou tese é requisito para agendamento da defesa

**Art. 7º** A composição das bancas deverá atender os critérios estabelecidos no observando o art. 75 da Resolução ConsUni n. 45 de 2021, considerando que:

a) é vedada a participação nas bancas examinadoras de cônjuge do(a) candidato(a) ou do(a) orientador(a) e/ou parentes afins do(a) candidato(a) até o terceiro grau inclusive;

b) a previsão da alínea anterior não afasta o dever de declaração de suspeição ou impedimento de atuação dos membros em decorrência das demais situações previstas na legislação superior que dispõe sobre o conflito de interesses, Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 e Lei nº 12.813, de 16 de maio de 2013, ou outras que venham a substituí-las;

Art. 8º Compete a coordenação do programa a supervisão da composição das bancas de forma a garantir a proporcionalidade mínima indica na Resolução ConsUni n. 45 de 2021

Art. 9º Este Ato Administrativo entra em vigor a partir de sua data de aprovação no Conselho de Pós-Graduação do PPGPol.



Documento assinado eletronicamente por **Gleidylucy Oliveira da Silva, Presidente da Comissão**, em 08/12/2025, às 11:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.ufscar.br/autenticacao>, informando o código verificador **2089283** e o código CRC **D6461676**.

---

**Referência:** Caso responda a este documento, indicar expressamente o Processo nº 23112.038954/2025-90

SEI nº 2089283

*Modelo de Documento: Ato Oficial: Ato Administrativo, versão de 09/Novembro/2023*